



ANO VII – Nº 979 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, terça-feira, 08 de março de 2016

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 002/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão. Empresa vencedora e habilitada CC DOS SANTOS - ME - CNPJ 16.737.759/0001-91 - Itens 01 – R\$ 3,80 e 02 – R\$ 5,14. Macaíba/RN, 08/03/2016. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro Interino / PMM.

EXTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Concedente: Fundo Municipal de Saúde; Conveniente: Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont/Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Anita Garibaldi. Objeto: Oferecer a população de Macaíba, usuários do SUS, serviços de saúde especializados para atender a demanda de atenção pré-natal, gravidez de alto risco, medicina fetal, infectologia na gravidez, incluindo os casos de toxoplasmose congênita, (Serviço de Atenção Especializada às gestantes e crianças vivendo com HIV/AIDS- SAE Materno infantil), ambulatório de prevenção contra o câncer ginecológico, neuropediatria, puericultura, pediatria geral e especializada, psicologia clínica, serviços de ultrassonografia diagnóstica e intervencionista, eletroencefalografia, fisioterapia e laboratório de análises clínicas nas dependências do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Anita Garibaldi do Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont. Valor Mensal: R\$ 30.000,00. Vigência: Janeiro a Dezembro/2016.

*Republishado por incorreção.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba/RN; Contratada: Cedro Engenharia Ltda - EPP. Objeto: Adequação com o acréscimo e supressão de quantitativos do contrato destinado a construção de um ginásio para prática de ginástica artística no município de Macaíba/RN. Fundamentação Legal: Art. 65, I, "b", c/c § 1º da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 002/2015. Modalidade: Tomada de Preços. Fernando Cunha Lima Bezerra - P/Contratante. Juliano Farias de Lima - P/Contratado.

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

A Comissão Especial, instituída para formalizar o procedimento de credenciamento de profissionais médicos, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do credenciamento de médicos.

Psiquiatria:

-ALESSANDRO RODRIGO BRANDÃO TAVARES

Dermatologia:

-LUCIANA MONTEIRO MARQUES

Macaíba – RN, 08 de março de 2016.

Aldilene Albuquerque Mafaldo
Presidente

Gilmara Viana Pires Carvalho
Membro

Lorena de Góis Henrique Ferreira
Membro

LEIS

LEI Nº 1.790/2016.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PREVISTO NO DECRETO Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015 E NA PORTARIA Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA FORMA DE INCENTIVO DE FINAL DE ANO, DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar integralmente aos agentes comunitários de saúde - ACS e agentes de combate às endemias – ACE que estiverem no exercício de suas atividades no Município de Macaíba, o incentivo financeiro adicional de final de ano previsto na Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, em cumprimento ao que dispõe a Portaria 674, de 03 de julho de 2003, art. 3º, condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para esse fim.

§ 1º Exclusivamente em relação ao incentivo financeiro adicional de final de ano da competência de 2015, fica o executivo autorizado a deduzir do valor destinado a cada agente comunitário de saúde, a importância de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), a ser utilizado para compra de Equipamentos de Proteção Individual –E.P.I e realização de exames de saúde.

§ 2º O incentivo financeiro adicional de final de ano da competência de 2015, será adimplido em 02 (duas) parcelas, de igual valor a ser creditada nos meses de março de abril do ano de 2016.

Art. 2º É fixado em R\$ 1.014,00,00 (hum mil e quatorze reais), por ACE e ACS o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o artigo 1º, Parágrafo Único da Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

§ 1º O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de ACE e ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§ 2º O Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal.

§ 3º O valor de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da saúde, por meio de portaria ou decreto, e será pago em única parcela aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao via fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O Incentivo de Custeio criado por esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no anexo I da Portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011 e metas da vigilância epidemiológica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, em, 08 de março de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1792/2016

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-

do a conceder reajuste salarial aos profissionais da educação básica pública desse Município.

Art. 2º - A remuneração dos profissionais narrados no artigo anterior será acrescida o percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), obedecido ao cronograma financeiro descrito no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2016, não alcançando as vantagens de períodos anteriores já adimplidas até a presente data.

Paragrafo único: Os efeitos financeiros desta Lei se-

rão aplicados da seguinte forma:

I – Aplicação do reajuste concedido a partir de 01 de março de 2016;

II – A diferença referente a janeiro será adimplida na folha de pagamento do mês de março do ano corrente; e

II – A diferença referente ao mês de fevereiro será adimplida na folha de pagamento referente ao mês de abril de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 08 de março de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

**Espaço não
utilizado**

**LEI Nº 1791/2016****DISPOE ACERCA DE ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA LEI Nº 1.781/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.781/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cargos públicos inseridos e ampliados ao quadro de pessoal do Município são os seguintes:

...

LIX – Agente Comunitário de Endemias

LV - Agente Comunitário de Saúde

LVI – Agente de Mobilidade

LVII – Fiscal de Vigilância Sanitária – Medicina Veterinária

LVIII – Fiscal de Vigilância Sanitária - Nutrição

Art. 2º Fica inserido no anexo I da Lei 1.1781/2015 que trata da descrição dos cargos, quantidades, vencimentos, carga horária, forma de ingresso para investidura, os quadros a seguir:

AGENTE COMUNITARIO DE ENDEMIAS			
Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Forma de Investidura
10	40 horas	1.014,00	Concurso público de provas e títulos
Requisitos para provimento			
Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.			
Atribuições:			
<p>Atribuições:</p> <p>Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos e em armadilhas e pontos estratégicos do Município; realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); - executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; - manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona; deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de</p>			

abastecimento (PA); encaminhar aos serviços de saúde todos os casos suspeitos; exercitar relações interpessoais mobilizada no trabalho de orientação junto à comunidade, no que se refere à saúde e prevenção de doenças; vigilância epidemiológica, coleta de lâminas, tratamento, acompanhamento de tratamento e L.V.C. lâmina de verificação de cura; - utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e guarda das máquinas e equipamentos que lhe forem confiados; executar outras atribuições afins

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE			
Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Forma de Investidura
20	40 horas	1.014,00	Concurso público de provas e títulos
Requisitos para provimento			
Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.			
Atribuições:			
<p>Atribuições:</p> <p>Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.</p> <p>Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.</p>			

AGENTE DE MOBILIDADE URBANA			
Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Forma de Investidura
20	40 horas	1.389,15	Concurso público de provas e títulos
Requisitos para provimento			
Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.			
Atribuições:			
<p>Atribuições:</p> <p>Atuar rotineira e sistematicamente na fiscalização, orientação e controle do trânsito, com o objetivo de proporcionar a livre circulação de bens, pessoas e veículos; Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas das vias do Município de Macaíba, especialmente quanto ao aspecto da segurança, trafegabilidade e fluidez das mesmas; Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas dos equipamentos de sinalização e de outros que, direta ou indiretamente, interfiram no desempenho e segurança de veículos e pedestres; Acompanhar, orientar e ordenar, em campo, o</p>			

desempenho das principais vias urbanas, especialmente nos horários e situações críticas; Auxiliar na orientação e travessia de pedestres, especialmente nos locais críticos ou de grande fluxo; Auxiliar na implantação de projetos e alterações de circulação de trânsito, em situações programadas e emergenciais; Participar de atividades de fiscalização complementares ao policiamento de trânsito; Participar das campanhas educativas do trânsito desenvolvidas pela SMTT; Operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros necessários ao desempenho de suas atividades; Aplicar autuações de infrações de trânsito, no âmbito de sua circunscrição e competência; Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente, especialmente no que concerne aos passageiros especiais, idosos, portadores de deficiência e estudantes; Emitir autos de infrações aos Permissionários, Concessionários, Autorizatários ou Operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros que não cumpram as especificações definidas em normas específicas ou gerais; Apreender os veículos que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros, no caso de desobediência as normas previstas no ordenamento próprio; Orientar os Permissionários, Concessionários, Autorizatários ou Operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros, visando o melhor funcionamento deste; Verificar as condições físicas dos veículos que operam no Sistema de Transporte Público de Passageiros, especialmente no tocante a segurança, higiene e conforto dos mesmos; Coletar dados para subsidiar a avaliação das linhas e o estabelecimento das Ordens de Serviço; Examinar se as informações apresentadas pelos Permissionários, Concessionários, Autorizatários ou Operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros estão em conformidade com aquelas prestadas à SMTT; Acompanhar os serviços de vistoria nos veículos que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros sejam estas ordinárias ou extraordinárias; Coordenar e controlar a manutenção e substituição das catracas dos veículos que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros, bem como selá-las, emitindo o respectivo lacre; Operacionalizar as diretrizes estabelecidas pelo Titular da SMTT, podendo ser por delegação, especialmente quanto à fiscalização dos serviços de transporte componentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros; e desenvolver e exercer as atividades correlatas que lhe forem atribuídas..

FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA - NUTRIÇÃO			
Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Forma de Investidura
01	40 horas	2.807,24	Concurso público de provas e títulos
Requisitos para provimento			
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.			
Atribuições:			
<p>Atribuições:</p> <p>Atuar na fiscalização, cadastramento e inspeção de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, emitindo relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; licenciar estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária; realizar interdição de atividades e estabelecimentos, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos e utensílios em desacordo com as normas sanitárias; realizar coletas para análises de controle sanitário; cumprir requisições do Ministério Público para atuação da vigilância sanitária em situações específicas; atuar em situações de calamidades, enchentes; elaborar pareceres técnicos e relatórios em processos administrativos sanitários e realizar o planejamento de ações sanitárias; desenvolver atividades administrativas; emitir laudos e</p>			

pareceres, quando solicitados pelas demais secretarias e órgãos governamentais; exercer o poder de polícia do município na área de saúde pública; elaborar réplica fiscal em processos administrativos em decorrência do poder de polícia sanitária; lavrar Termos Sanitários (intimações, infrações e apreensões) pertinentes às ações de vigilância sanitária, aplicando as respectivas penalidades; orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; executar Ações de notificação, investigação e inspeção conjuntas com a Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Assistência; realizar Ações de intervenção no risco sanitário em parceria com Agricultura, Saneamento, Educação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, entre outros; realizar atividade educativa para profissionais do setor regulado e população; elaborar materiais educativos; divulgar alertas sanitários; atender denúncia / reclamações; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal vigente no que couber; executar outras tarefas correlatas.

FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA – MEDICINA VETERINÁRIA

Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Forma de Investidura
01	40 horas	2.807,24	Concurso público de provas e títulos

Requisitos para provimento

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em medicina veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

Atribuições:

Atribuições:

Atuar na fiscalização, cadastramento e inspeção de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, emitindo relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; licenciar estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária; realizar interdição de atividades e estabelecimentos, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos e utensílios em desacordo com as normas sanitárias; realizar coletas para análises de controle sanitário; cumprir requisições do Ministério Público para atuação da vigilância sanitária em situações específicas; atuar em situações de calamidades, enchentes; elaborar pareceres técnicos e relatórios em processos administrativos sanitários e realizar o planejamento de ações sanitárias; desenvolver atividades administrativas; emitir laudos e pareceres, quando solicitados pelas demais secretarias e órgãos governamentais; exercer o poder de polícia do município na área de saúde pública; elaborar réplica fiscal em processos administrativos em decorrência do poder de polícia sanitária; lavrar Termos Sanitários (intimações, infrações e apreensões) pertinentes às ações de vigilância sanitária, aplicando as respectivas penalidades; orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; executar Ações de notificação, investigação e inspeção conjuntas com a Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Assistência; realizar Ações de intervenção no risco sanitário em parceria com Agricultura, Saneamento, Educação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, entre outros; realizar atividade educativa para profissionais do setor regulado e população; elaborar materiais educativos; divulgar alertas sanitários; atender denúncia / reclamações; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal vigente no que couber; executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º O vencimento atribuído aos cargos de Cirurgião Dentista e Enfermeiro, com cargo horaria semanal de 40 (quarenta) horas equivalerá a R\$ 2.807,24 (dois mil oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

Art. 4º O vencimento atribuído aos cargos Cirurgião Dentista Buco-maxilo-facial, Cirurgião Dentista Endodontista, Cirurgião Dentista Odontopediatra, Cirurgião Dentista Periodontistas e Cirurgião Dentista Protésista, com cargo horaria semanal de 20 (vinte) horas equivalerá a R\$ 1.403,91 (um mil quatrocentos e três reais e noventa e um centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 08 de março de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba - Site: www.prefeiturademacaiba.com.br
Jornalista responsável: Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: assemcom@prefeiturademacaiba.com.br

**Espaço não
utilizado**

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

**Espaço não
utilizado**

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antonio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário
Edivaldo Emídio da Silva
Edma de Araújo Dantas Maia
Ismarleide Fernandes Duarte
João Maria de Medeiros
Katia Simone Soares Lobato
Luiz Gonzaga Soares
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Urbana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes